



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Defesa do Consumidor
para os devidos fins.

Em 23/04/19

Conceição de Maria Lagés Rodrigues

Conceição de Maria Lagés Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado HENRIQUE

PIRES

para relatar.

Em 23/04/19

[Assinatura]
Presidente da Comissão de Defesa do
Consumidor e Meio Ambiente

HL



ESTADO DO PIAUÍ
Assembléia Legislativa
Gabinete do Dep. Henrique Pires

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

Assunto: Protejo de Lei Ordinária N° 05, de
08 de Fevereiro de 2018.

Autor: Dep. Marden Menezes

Ementa: " Disciplin o ingresso dos
profissionais de Educação Física nas
academias de ginástica e estabelecimentos
similares, no Estado do Piauí, e dá outras
providências" .

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E MEIO AMBIENTE PARECER

Relator(a): I - RELATÓRIO

Trata-se de Protejo de Lei de autoria do Deputado Marden Menezes, visando o ingresso dos profissionais de Educação Física (Personal Trainer) nas academias de ginástica e estabelecimentos similares para orientar e coordenar as atividades de seus clientes sem cobrança de custos adicionais.

Em 11 de abril de 2018, o Parlamentar apresentou Emenda Modificativa que deu nova redação a Ementa do projeto. Cabe mencionar que a presente propositura, foi arquivada com fulcro no art. 102 da norma regimental. Porém, desarquivada em virtude de solicitação em 1º de abril de 2019.

Após análise na Comissão de Constituição e Justiça, o projeto foi acatado pela constitucionalidade e encaminhado para esta comissão especial para a análise da matéria.

II - VOTO DO (A) RELATOR(A)

O projeto apresentado é de cunho consumista, pois pretende evitar que as academias de ginásticas e similares cobrem taxas extras dos alunos matriculados que optarem por

acompanhamento profissional especializado de professor de Educação Física(Personal Trainer) ou diretamente do próprio profissional.

Tal cobrança, de taxa adicional, é vedado pelo Código de Defesa do Consumidor, nos termos do art. 39 e incisos. Trata-se de cobrança abusiva, ilegal pois O consumidor (aluno da academia) é compelido a pagar um serviço antecipado, um serviço que ainda não foi prestado.

Nos casos de cobranças de forma direto do profissional (personal traine) não se justificam, já que o professor particular apenas supervisiona o treino do aluno, sem utilizar os aparelhos da academia. O acompanhamento profissional é o recomendável, pois o professor vai auxiliar na correção da postura, orientar a execução do movimento e garantir execução da melhor forma, reduzindo chances de lesão.

Ao cobrar adicional dos professores de educação física será repassada para o aluno . Ou seja, ao optar por contratar profissional de sua confiança no acompanhamento de seu treino o ônus deste adicional será incorporado pelo aluno já matriculado em academia que paga mensalidade pelo uso dos equipamentos.

O projeto de lei deseja inibir também outro artifício que é vedado pelo CDC que é a " Venda Casada" , ao dificultar a contratação de personal trainer de sua confiança mediante taxa adicional, os alunos acabam aceitando fechar pacote com profissional que o estabelecimento possui em seus quadros, muito das vezes esta venda casada permite a obtenção de vantagens, percentuais, pela indicação para as academias.


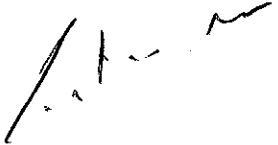
O projeto lei permite o ingresso de profissional, devidamente registrado no Conselho Regional de Educação Física, as academias para orientar e supervisionar clientes sem qualquer custo em seu acesso. Devendo afixar de forma visível informativo ou comunicar sempre que houver matrícula de que aquele estabelecimento permite ou não o ingresso de personal trainers. E assim, o consumidor cliente ou o profissional não seja surpreendido com essa cobrança. Portanto , entendemos que a proposição em análise, está em consonância com regimento legal e constitucional.

Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei N° 05/2019. É no nosso parecer

SALA DAS DAS SESSÕES, PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, em Teresina -PI, 03 de Junho de 2019.


Dep. HENRIQUE PIRES

MDB

 HP


APROVADO À UNANIMIDADE
EM 26/08/19
DEFESA DO CONSUMIDOR
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
